



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RODRIGO ROLLEMBERG

EMENDA Nº - CCJ

(ao PLC nº 30, de 2011)

Inclua-se no art. 19 do PLC nº 30, de 2011, o seguinte § 5º:

Art. 19

.....

§5º As informações relativas à Reserva Legal previstas no inciso III do § 1º do art. 30 serão averbadas junto à matrícula do imóvel rural por ocasião do registro do primeiro ato de transferência, desmembramento, parcelamento ou remembramento do imóvel rural ocorrido após a sua inscrição no Cadastro Ambiental Rural.

JUSTIFICAÇÃO

A eliminação da averbação em cartório da Reserva Legal diminui a segurança jurídica do sistema de transmissão de imóveis. A matrícula do imóvel é o instrumento onde devem estar inscritas todas as obrigações do vinculadas ao referido imóvel. Dessa forma, é primordial que as informações constantes do Cadastro Ambiental Rural (CAR) relativas à Reserva Legal sejam transcritas para a matrícula do imóvel, por ocasião do registro do primeiro ato de transferência, desmembramento, parcelamento e remembramento do imóvel rural ocorrido após a inscrição do imóvel no CAR.

Sala da Comissão,

Senador Rodrigo Rollemberg